

Políticas Públicas Sobre O Meio Ambiente Em Anápolis

Prof. Dr. José Roberto Bonome¹
Profa. Ms. Kerllen Rosa da Cunha Bonome²
Lenda Tariana Dib Faria Neves³
James France Schutz Júnior⁴

Resumo

Políticas públicas relacionadas ao meio ambiente. Agenda, implementação e financiamento das políticas públicas ambientais na cidade de Anápolis, Goiás. As relações do Ministério Público com o poder executivo da cidade, desde a exigência da elaboração do Plano Diretor também esteve na pauta. O mapeamento das preocupações ambientais municipais que visem o desenvolvimento sustentável da região. O estudo de como aconteceu a coleta seletiva do lixo e sua destinação não tão adequada, do cuidado com a limpeza de lotes vazios e ainda com os novos loteamentos, esses sob suspeita de irregularidades, o assoreamento dos córregos, a limpeza das nascentes, além do uso de agrotóxicos, novos loteamentos e recursos hídricos entre outros.

Palavras Chave: Políticas Públicas. Ambiente. Governo. Anápolis.

Abstract

Public policies related to the environment. Agenda, implementation and financing of environmental public policies in the city of Anápolis, Goiás. The Prosecutor's relations with the Executive power of the city, since the requirement of preparing the strategic plan was also on the agenda. The mapping of municipal environmental concerns relating to the sustainable development of the region. The study of how it happened the selective collection of waste and its disposal not so suitable, caring for the cleaning of empty lots and even with the new lots, those under suspicion of irregularities, the silting of streams, cleaning the springs, in addition to the use of pesticides, new allotments and water resources among others.

Keywords: Public Policies. Environment. Government. Annapolis.

A pesquisa

As questões ambientais, ao longo do tempo, se tornaram frequentes na lista de preocupações imediatas do planeta, e tal assunto vem se intensificando nas últimas três décadas, como dizia Ronaldo Maia Kauffmann (1991, p.246): "Nos últimos anos, o mundo inteiro tem voltado suas atenções para o problema ecológico, o meio ambiente, os recursos naturais; enfim, tudo aquilo que se relaciona com a proteção da vida em todas as suas formas existentes no planeta."

No Brasil, a principal lei acerca dos direitos ambientais é a Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei 6.938, de 17/01/1981, trata-se atualmente da lei ambiental, em vigência, que é

considerada como a mais importante, sendo que, ao se fazer uma análise desta lei, é possível concluir de forma sintetizada que a mesma trata de vários assuntos, dentre os quais, definindo que o poluidor é obrigado a indenizar os danos ambientais a que der causa, independentemente de culpa; determina que o Ministério Público é autorizado a propor ações de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente, e neste caso impor ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar os prejuízos causados; dispõe sobre o direito à informação ambiental; e além disso, esta lei criou os Estudos e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), estes regulamentados em 1986 pela Resolução 001/86 do CONAMA, sendo que o mesmo (EIA/RIMA) deve sempre ser feito antes da implantação de atividade econômica, que possa afetar significativamente o meio ambiente, neste caso, restando o dever de detalhar os impactos positivos e negativos que possam ocorrer devido às obras ou após a instalação do empreendimento, além de demonstrar as providências a serem tomadas para evitar os impactos negativos, se não for aprovado, o empreendimento não pode ser implantado.

A seguir está descrita a metodologia empregada e os procedimentos da pesquisa realizada na cidade de Anápolis, Goiás, nos anos 2011, 2012 e 2013.

Estudaram-se as legislações, declarações, doutrinas e documentos relevantes com o fito de se obter algum conhecimento teórico acerca do tema proposto para que as eventuais pesquisas de campo sejam analisadas de um ponto de vista acadêmico.

Após o levantamento bibliográfico, juntamente com a devida análise dos estudos, foi realizada uma avaliação da atual política brasileira mediante as diretrizes aplicadas pelo Ministério do Meio Ambiente, ou seja, da política pública nacional em relação ao meio ambiente e mais especificamente quanto aos recursos hídricos, e ainda uma análise comparativa de tal política pública nacional com a implementação e aplicação das políticas públicas municipais e legislação ambientais em Anápolis.

Nesta parte da pesquisa, a metodologia foi de análise documental, fundamentando-se em legislações e documentos afirmativos de implementação de políticas públicas ambientais, mas, num determinado momento, deparou-se com um problema estrutural de conduta administrativa. Constatou-se irregularidades em diversos loteamentos da cidade culminando na prisão de doze integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário, amplamente divulgados na mídia nacional. Na operação *La Plata*, a polícia federal ouviu diversos outros integrantes do esquema de loteamentos ilegais, inclusive em áreas de preservação ambiental e em terras públicas.

Constatou-se ainda que diversas leis sofreram interferências e itens foram alterados a fim de contemplar interesses de grupo de pessoas, entre elas empresários do ramo imobiliário.

É importante salientar que o “trabalho de campo”, visitando órgãos de burocracia municipal com objetivo de coletar dados e análises, foi visto (pelo menos como sentimos) com certa desconfiança pelos envolvidos.

Foram realizadas visitas em alguns pontos estratégicos da cidade de Anápolis, nos quais foram tiradas fotografias, bem como foram feitas observações acerca das atuais condições dos recursos hídricos mais visíveis à população. O resultado da pesquisa vislumbrou realizar uma análise visual das áreas visitadas a fim de constatar a aplicação das políticas públicas municipais, bem como o cumprimento da legislação em vigor.

Visitamos a Estação de Tratamento da Água de Anápolis, onde se objetivou determinar as principais características estruturais da cadeia de funcionamento da captação e tratamento dos recursos hídricos da região. Foram feitas entrevistas pessoais com engenheiros, técnicos e pessoal de apoio, além das nascentes de alguns rios que abastecem a estação de tratamento. Contamos com a colaboração da aluna Lenda Tariana e do aluno James France Schutz Júnior, que participaram voluntariamente e como bolsistas do Programa de Iniciação Científica da Unievangélica, para a realização da pesquisa e da tabulação dos resultados. Dessa forma foi possível dividir a visita às nascentes em macrozonas, da seguinte forma:

- Macrozona do Rio João Leite

Definida como área a ser preservada, para sustentar o equilíbrio ambiental, esta macrozona é enquadrada em uma Área de Preservação Ambiental que possui um Plano de Manejo específico que define as ações a serem levadas a efeito para o uso e ocupação dessa área, essa área está razoavelmente preservada.

- Macrozona do Rio das Antas

É nesta área que se encontra o maior contingente urbano. Em função dessa peculiaridade, a referida zona passou a constituir-se o principal foco de constante fiscalização, a fim de evitar maiores lesões ao meio ambiente, transformando-se assim, no objeto das principais preocupações na recuperação das áreas degradadas.

- Macrozona do Ribeirão Piancó

É nesta macrozona que se encontra o manancial que abastece a cidade de Anápolis, enquadrada em Área de Preservação Permanente - APP. Embora antigamente esta área fosse utilizada para agricultura permanente, a expansão urbana de Anápolis impôs o redirecionamento do manancial hídrico, transformando-o em um complexo de abastecimento de água para a zona urbana de Anápolis em constante e frenético crescimento, o que coloca em perigo o abastecimento de água.

- Macrozona do Rio Padre Souza

É a macrozona que apresenta a maior preservação da vegetação nativa do município. É por isso que se tornam fundamental e imprescindível a vigilante e continuada preservação de sua flora, constituída de preciosas espécies arbóreas brasileiras.

- Macrozona do Rio Caldas

É um manancial situado ao sul da cidade, que abastece o Distrito Industrial de Anápolis - DAIA e demais regiões limítrofes. Pesquisamos as condições de água e análise da mesma num projeto da FAPEG dentro da Rede Goiana de Pesquisa em Direito, Sociedade e Ambiente – Processo n. 201010267000688 de 2010. Devido a complexidade das análises contamos com o apoio do engenheiro Leonardo Sanches, também membro da referida rede de pesquisa.

- Macrozona Urbana

Esta abrange o perímetro urbano propriamente dito, incluindo as nascentes do Rio Extrema, do Rio das Antas e do córrego Reboleiras. Conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 128, de 10 de Outubro de 2006, que dispõe sobre Plano Diretor Participativo do Município de Anápolis,

Art. 9º - VI – Macrozona Urbana, que engloba o território circundado pelo perímetro urbano, as nascentes do Rio Extrema, do Rio das Antas e do Córrego Reboleiras, constituindo alvo principal para urbanização de glebas e lotes vagos, qualificação dos espaços públicos, densificação das regiões da cidade com infraestrutura e miscigenação dos usos pelo tecido urbano.

Passamos a seguir a publicar os resultados da pesquisa.

Os resultados

A ocupação dos espaços urbanos e rurais, e sua ocupação precisam ser normatizados. Quando existe alguma legislação sobre esses espaços, a ocupação não tem respeitado critérios mínimos de preservação ambiental e, portanto, transgride tal legislação. Sugerimos que se faça um trabalho educativo nas escolas, nas entidades organizadas como a sociedade de bairro, associações e igrejas com o fim de apresentar os problemas de forma visual e oral, ou seja, mostrando as fotografias e explicando a necessidade de que cada indivíduo cuide de seu espaço e cercanias.

A pesquisa procurou detectar possíveis problemas e questionar o papel dos poderes públicos e da sociedade civil. Descrevemos algumas conclusões:

O Município de Anápolis possui um Código Ambiental, instituído pela Lei Nº 2.666/1999 com alterações posteriores das Leis Nº 2.769/2001 e 2.959/2003. O Código organiza-se em dois livros: o Livro I, denominado Código Municipal do Meio Ambiente, trata sobre a Política Ambiental, o Sistema Municipal de Meio Ambiente e os Instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente; o Livro II, denominado Parte Especial, dispõe sobre o Controle Ambiental e o Poder de Polícia Ambiental.

A normatização de temas ambientais é uma exigência constitucional, um pressuposto básico em um Estado Democrático de Direito. É o meio pelo qual se dispõe, expressamente, o dever-poder do Estado, os direitos e deveres dos cidadãos.

O município de Anápolis estabeleceu sua Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA – por meio do Código supracitado, elencando vários princípios norteadores, dentre eles a promoção do desenvolvimento integral do ser humano; a racionalização do uso dos recursos ambientais; a função social e ambiental da propriedade; a obrigação de recuperar áreas degradadas e indenizar pelos danos causados ao meio ambiente.

A PMMA, numa ação articulada com as demais esferas do Poder (estadual e federal), normatizou as ações que julgou necessárias para minimizar o impacto local provocado pela ação humana no meio ambiente. Portanto, alguns dos objetivos da PMMA dispostos no Código são identificar e caracterizar os ecossistemas do Município, definindo as funções específicas de seus componentes, as fragilidades, ameaças, riscos e os usos compatíveis, além de compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do ecossistema, controlar a produção, extração, comercialização, transporte e o emprego de materiais, bens e serviços, métodos e técnicas que comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente; estabelecer ou adotar normas, critérios e padrões de emissão de efluentes e qualidade ambiental, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas e estimular a aplicação da melhor tecnologia disponível

Segundo o Plano Diretor, para cada macrozona existem propostas e formas diferentes de tratamento, de acordo com suas necessidades, função e peculiaridades.

A SANEAGO, como empresa paraestatal, é a responsável pelo abastecimento de água e esgoto. Verifica-se, entretanto, que o Plano Diretor não faz referência a investimentos específicos de preservação das Macrozonas.

Existe, ainda, um Programa de Saneamento Básico a ser desenvolvido, não havendo data ou prazo específico; logo, tornam-se sem sentido e ineficazes quaisquer manifestações sobre essas necessidades, embora reconhecidas no Plano. Este, teria como objetivo propiciar água tratada e esgotamento sanitário para atingir a sustentabilidade ambiental da cidade em termos de saúde para a população, e ampliar o sistema de varrição nas regiões urbanas periféricas, ampliar o sistema de coleta, se necessário, e promover a educação ambiental no que tange à limpeza, acondicionamento e reciclagem de resíduos sólidos.

Após a fase de reconhecimento e identificação das Macrozonas, foi efetuado um estudo sobre a legislação ambiental. Esta, nos atuais termos, torna-se ineficaz, por não prever as competentes, regulares fiscalizações que se impõem para a consecução de seus objetivos. Percebe-se, aqui e, em decorrência, a falta de foco no sentido da conscientização das comunidades no que diz respeito à preservação ambiental dos recursos hídricos de Anápolis.

Em relação aos recursos hídricos, foi possível encontrar, primeiramente em âmbito nacional, a Lei 9.433 de 08/01/1997 que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Recursos Hídricos. Neste caso, fazendo uma análise de tal lei, pode-se concluir de forma resumida que a mesma traz certas definições e conceituações muito relevantes, as quais definem a água como recurso natural limitado, este dotado de valor econômico, que pode ter usos múltiplos, como o consumo humano, a produção de energia, o transporte, e ainda o lançamento de esgotos; prevê a criação do Sistema Nacional de Informação sobre Recursos Hídricos para a coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão; além do importante fato de descentralizar a gestão dos recursos hídricos, contando com a participação do Poder Público, usuários e comunidades. É importante constar ainda em relação a esta lei, que são instrumentos da nova Política das Águas: os Planos de Recursos Hídricos, por bacia hidrográfica, por Estado e para o País, que vislumbram o gerenciamento e compatibilização dos diferentes usos da água, considerando inclusive a perspectiva de crescimento demográfico e metas para racionalizar o uso; os enquadramentos dos corpos d'água; a outorga de direitos de uso das águas, válida por até 35 anos, devendo-se esta ser compatível aos usos múltiplos; e ainda a cobrança pelo seu uso, sendo que, anteriormente, só se cobrava pelo tratamento e distribuição de água.

Quanto aos Planos de Recursos Hídricos, estes são considerados como planos de longo prazo, com horizonte de planejamento compatível com o período de implantação de seus programas e projetos, sendo que, conforme a lei em questão, tais planos devem conter um conteúdo mínimo, qual seja: o diagnóstico da situação atual dos recursos hídricos; proceder com uma análise de alternativas de crescimento demográfico, de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo; proceder com um balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de potenciais conflitos; deve conter metas de racionalização de uso, aumento da quantidade e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis; medidas a serem tomadas, programas a serem desenvolvidos e projetos a serem implementados, para o atendimento das metas previstas; prioridades para outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

as diretrizes e critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos; e ainda propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de uso, com vista à proteção dos recursos hídricos.

É importante salientar que a política pública dos recursos hídricos está inclusa na Lei Municipal 2.666 de 16 de dezembro de 1999, mais especificamente nos artigos 87 a 96, os quais trazem os objetivos da Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos, normatizando as condutas em relação ao esgoto de residências e empresas, aos lançamentos de efluentes líquidos nos recursos hídricos municipais bem como a forma de captação de água dos mesmos, além de regular questões referentes à poluição dos recursos hídricos e formas de drenagem. Tais artigos têm o seguinte conteúdo:

Art. 87 - A Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos

Hídricos objetiva:

I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;

II - proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;

III - reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;

IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;

V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;

VI - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais e costeiras, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;

VII - o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Art. 88 - A ligação de esgoto a rede de drenagem pluvial equivale à transgressão do inciso I, do art. 113, deste Código.

Art. 89 - Toda edificação fica obrigada a ligar o esgoto doméstico, no sistema público de esgotamento sanitário, quando da sua existência.

Art. 90 - As diretrizes deste Código, aplicam-se a lançamentos de quaisquer efluentes líquidos provenientes de atividades efetiva e potencialmente poluidoras instaladas no Município de Anápolis, em águas superficiais ou subterrâneas, diretamente ou através de quaisquer meios de lançamento, incluindo redes de coleta e emissários.

Art. 91 - Os critérios e padrões estabelecidos em legislação deverão ser atendidos, também, por etapas ou áreas específicas do processo de produção ou geração de efluentes, de forma a impedir a sua diluição e assegurar a redução das cargas poluidoras totais.

Art. 92 - Os lançamentos de efluentes líquidos não poderão conferir aos corpos receptores características em desacordo com os critérios e padrões de qualidade de água em vigor, ou que criem obstáculos ao trânsito de espécies migratórias, exceto na zona de mistura.

Art. 93 - Serão consideradas, de acordo com o corpo receptor, com critérios estabelecidos pela SEMMA, as áreas de mistura fora dos padrões de qualidade.

Art. 94 - A captação de água, interior e costeira superficial ou subterrânea, deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação específica, sem prejuízo às demais exigências legais, a critério técnico da SEMMA.

Art. 95 - As atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras e de captação de água, implementarão programas de monitoramento de efluentes e da qualidade ambiental em suas áreas de influência, previamente estabelecidos ou aprovados pela SEMMA, integrando tais programas o Sistema Municipal de Informações e Cadastros Ambientais - SICA.

§ 1º - A coleta e análise dos efluentes líquidos deverão ser baseadas em metodologias aprovadas pela SEMMA.

§ 2º - Todas as avaliações relacionadas aos lançamentos de efluentes líquidos deverão ser feitas para as condições de dispersão mais desfavoráveis, sempre incluída a previsão de margens de segurança.

§ 3º - Os técnicos da SEMMA terão acesso a todas as fases do monitoramento que se refere o caput deste artigo, incluindo procedimentos laboratoriais.

Art. 96 - A critério da SEMMA, as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras deverão implantar bacias de acumulação ou outro sistema com capacidade para as águas de drenagem, de forma a assegurar o seu tratamento adequado.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se às águas de drenagem correspondentes à precipitação de um período inicial de chuvas a ser definido em função das concentrações e das cargas de poluentes.

§ 2º - A exigência da implantação de bacias de acumulação poderá estender-se às águas eventualmente utilizadas no controle de incêndios.

Portanto, percebe-se que a legislação ambiental municipal, adotando ainda, quando preciso, o que for inerente a legislação ambiental a nível estadual e principalmente a nível nacional, é bastante completa e atual no âmbito teórico, principalmente em se tratando das diretrizes propostas, sendo que, o que resta é analisar se o que está normatizado está sendo aplicado, restando claro que o ser humano depende, para sua sobrevivência, dos recursos oferecidos pelo meio ambiente, e, adotando a legislação ambiental vinculada ao sistema de desenvolvimento sustentável, o nosso país, e neste caso, a cidade de Anápolis, têm plena capacidade e recursos para preservar e recuperar o meio ambiente sem prejudicar o desenvolvimento tecnológico, econômico e social.

Neste caso, aplicando-se os institutos previstos na Lei que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, percebe-se necessária uma correta gestão de recursos hídricos, ou seja, um conjunto de ações que sejam destinadas a regular o uso, o controle e a proteção dos recursos hídricos, integrando projetos e atividades com o fito de promover a recuperação e a preservação da qualidade e quantidade dos recursos das bacias hidrográficas brasileiras, atuando ainda na recuperação e preservação de cursos d'água em áreas urbanas, de nascentes e de mananciais, buscando sempre combater os assoreamentos, controlar as erosões, realizar a contenção de encostas, recompor a rede de drenagem e a vegetação ciliar, e até a implantação de parques para controle de erosão e preservação de mananciais, além de várias outras condutas importantes a serem tomadas.

Os agentes poluidores

Foi verificado que entre os principais responsáveis pela poluição dos córregos estão o descarte de lixo nos leitos, o esgoto sem tratamento e o criminoso desmatamento das matas, fundamentais para a preservação dos rios e mata ciliar, cuja devastação provoca o inevitável assoreamento dos rios.

O descarte de lixo nos leitos mostra que são necessárias e imprescindíveis a fiscalização e a promoção de campanhas regulares, visando conscientizar a população. Não só o lançamento direto de lixo nos leitos, mas também as águas pluviais arrastam naturalmente para rios e córregos o lixo e detritos existentes nas ruas.

Percebe-se claramente que somente leis, ou planos prontos, não bastam para resolver o problema da poluição. É necessária uma parceria entre poder público e sociedade, englobando o cidadão comum, pessoas jurídicas, indústrias e o empresariado, que promovam ações contínuas e regulares no sentido de atingir os objetivos preconizados. A educação ambiental chega ainda tímida nas escolas, mas já se mostra um bom início onde os resultados serão obtido a médio e longo prazo.

Já são feitas, semanalmente, coletas para estudo da qualidade da água. A coleta de tais amostras é efetuada em uma parceria da UEG e da Secretaria Municipal de Anápolis.

A Mata Ciliar

No presente trabalho, deparamo-nos com um estudo, transformado em lei, que visa proteger as matas ciliares (Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 do Novo Código Florestal que revoga a antiga Lei nº 4.771/65) que define a distância preservacional das faixas marginais. Segundo a nova Lei, rios com 10 m de largura terão que ter, obrigatoriamente, 30 metros de mata ciliar em cada margem.

Neste sentido, torna-se imperioso e urgente o reflorestamento da mata ciliar, pois esta protegerá não somente o rio, como também o solo marginal, evitando erosões e desbarrancamentos. Deve-se levar em consideração, também, a preocupação em preservar a fauna e flora locais.

A Região Rural

Embora a grande vilã tenha sido a zona urbana, existe grande preocupação com o sistema hídrico das áreas rurais. Apesar do seu solo não ser permeável devido ao asfalto, e à pavimentação compactada, e sem entulhos urbanos a serem arrastados pela chuva, os agrotóxicos tornam-se o principal causador de poluição na área rural. A preocupação com a região rural é grande, pois é nessa região que é feita a captação da água que abastece a cidade de Anápolis – Macrozona do Ribeirão Piancó.

O Estatuto das cidades

Existe ainda grande preocupação especial com o córrego Catingueiro que faz parte da Macrozona do Rio João Leite. Esse córrego constitui um dos itens do projeto da construção da Barragem do Ribeirão João Leite, em Goiânia, que visa garantir o abastecimento de água em Goiânia até 2040.

Segundo o estatuto das cidades, cada cidade é responsável por qualquer contaminação que venha ocorrer.

Verifica-se que é feito constantemente análise da qualidade dos rios de Anápolis. Mostra-se clara a necessidade não só da análise da qualidade, mas como providências para melhoria da qualidade da água e conservação dos rios. Dentre os principais causadores de danos estão, além do lixo, o esgoto sem tratamento e o desmatamento. Verifica-se, conforme pesquisa efetuada, que os rios que mais sofrem com tais danos são aqueles que cortam o perímetro urbano. A legislação que pune tais agressões ao meio ambiente, mostra-se ineficaz, uma vez que cabe ao Poder Público a fiscalização e a promoção da do trabalho de conscientização das comunidades. São necessárias providências, para que, de fato, os rios sejam conservados, restaurados e continuamente preservados;

Estudo de campo

O estudo de campo baseou-se no conhecimento do processo de captação e tratamento da água, a partir do Ribeirão Piancó. Com base na visita à estação de Tratamento acompanhamos todo o processo desde a captação da água do Ribeirão, até a distribuição da água potável no perímetro urbano. Foi de fundamental importância essa visita, pois esclarecemos diversas dúvidas que tínhamos, e outras questões, além adquirirmos melhor conhecimento das necessidades e atividades executadas pela empresa responsável pelo abastecimento.

A análise visual quanto aos níveis perceptíveis de poluição, as condições geográficas da área, dentre outros importantes fatores que afetam tanto o próprio sistema hidrográfico quanto a população foram:

- Nível de poluição considerável, evidenciado pelos depósitos de resíduos visíveis, bem como pelos odores exalados;
- Excesso de materiais não degradáveis (lixo) dentro e nas margens dos córregos;
- Ductos de procedência “desconhecida” dos quais líquidos “não identificados” são despejados nos córregos ao “ar livre”;
- Elevado nível de assoreamento e degradação dos córregos;
- Vários pontos de formação dos processos de erosão avançada;
- Mata ciliar bastante reduzida ou inexistente.

No Artigo 87 da Lei Municipal 2.666 de 16 de dezembro de 1999, traz os objetivos da Política Municipal de Controle de Poluição e Manejo dos Recursos Hídricos, quais sejam:

- I - proteger a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população;
- II - proteger, conservar e recuperar os ecossistemas aquáticos, com especial atenção para as áreas de nascentes e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;
- III - reduzir, progressivamente, a toxicidade e as quantidades dos poluentes lançados nos corpos d'água;
- IV - compatibilizar e controlar os usos efetivos e potenciais da água, tanto qualitativa quanto quantitativamente;
- V - controlar os processos erosivos que resultem no transporte de sólidos, no assoreamento dos corpos d'água e da rede pública de drenagem;
- VI - assegurar o acesso e o uso público às águas superficiais e costeiras, exceto em áreas de nascentes e outras de preservação permanente, quando expressamente disposto em norma específica;
- VII - o adequado tratamento dos efluentes líquidos, visando preservar a qualidade dos recursos hídricos.

Comparando tais objetivos com a atual situação dos recursos hídricos da cidade de Anápolis, percebe-se nitidamente que estes não estão obtendo resultado positivos, tendo em vista que, ao passo que os córregos que atravessam a cidade apresentam níveis de poluição consideráveis, elevado nível de assoreamento, áreas de erosão e ausência de mata ciliar, a qualidade de vida, saúde e bem-estar da população estão ameaçados, os recursos hídricos permanecem em visível estado de degradação, não estão sendo recuperados e preservados, não possuem condições de serem utilizados pela população, além de vários outros fatores negativos à sociedade, ou seja, apesar do município ter, teoricamente, as armas para conter a degradação dos recursos hídricos, bem como recuperá-los, através de sua legislação ambiental, tais armas não estão sendo utilizadas, fato que, em conjunto com as condutas equivocadas da população de desmatamento e poluição, geram o crescente e perigoso processo de degradação dos recursos hídricos, o que, além de prejudicar a administração pública, traz e pode trazer no futuro, enormes conseqüências à população.

Dentre tais conseqüências, podemos inclusive citar àquelas imediatas e mais graves, que em todos os anos atingem a população nas épocas de chuvas, como os alagamentos, os riscos de deslizamentos, a proliferação de doenças dentre outros acontecimentos que trazem diversos transtornos à sociedade.

No âmbito prático as condutas sugeridas para a Administração do Município, bem como para a própria população, para colocá-las em consonância com a teoria proposta nas políticas públicas ambientais, objetivadas na legislação vigente, dando um basta no processo de degradação dos recursos hídricos de nossa cidade, bem como recuperá-los, a fim de que os mesmos possam atender às necessidades da sociedade como um todo. Sugestões propostas:

- À Administração Pública, cabe trazer à prática o que está legislado em suas políticas públicas ambientais, ou seja, monitorar os níveis de poluição das águas e criar formas de purificação das mesmas, bem como fiscalizar e coibir os atos que possam poluí-las; proporcionar à cidade um efetivo sistema de esgoto para que resíduos tóxicos não venham a ser despejados nos córregos; criar formas de recuperar as matas ciliares bem como retroceder o processo de assoreamento; promover uma limpeza dos córregos, bem como uma recuperação dos pontos de erosão; e ainda, conscientizar a sociedade do seu papel quanto ao processo recuperação, manutenção e preservação dos recursos hídricos.

- À população, cabe o papel de auxiliar a Administração Pública, ou seja, não depositar lixos dentro ou às margens dos córregos; utilizar a rede pública de esgoto ao invés de despejá-los nos recursos hídricos disponíveis; preservar a mata ciliar ao invés de desmatá-la a fim de atender interesses individuais; e ainda, denunciar as atitudes daqueles que procedam com condutas lesivas ao meio ambiente.

Portanto, havendo tal consonância entre às Políticas Públicas Ambientais (Legislação Ambiental), às ações da Administração Pública, e à conduta da população, certamente os resultados serão positivos, e, ao longo do tempo, poderemos ver os consideráveis avanços na recuperação, manutenção e preservação dos recursos hídricos da cidade de Anápolis, o que, por si, atenderá aos objetivos e necessidades da Administração Pública, bem como atenderá aos interesses da população, trazendo-lhe, neste caso, proteção à saúde, bem-estar e qualidade de vida, e ainda, protegerá os ecossistemas locais, sendo estes bens esgotáveis que atendem às necessidades comuns dos seres-vivos.

Bibliografia

- ANÁPOLIS. *Código Municipal de Meio Ambiente*, Nº 2.666, 16/12/1999. Institui o Código Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências. Prefeitura Municipal de Anápolis.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. 6ª Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.
- BERTÉ, Rodrigo. *Gestão Socioambiental no Brasil*. Curitiba/São Paulo: Ibpe/Saraiva, 2009.
- CASTRO, Joana D. B. *Anápolis: desenvolvimento industrial e meio ambiente*. Anápolis: Associação Educativa Evangélica, 2004.
- DIAS, Reinaldo. *Gestão Ambiental: Responsabilidade Social e Sustentabilidade*. São Paulo: Atlas, 2006.
- GEORGE, Pierre. *O meio ambiente*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973.
- GUERRA, Antonio José T. & CUNHA, Sandra B. da. *Impactos Ambientais Urbanos no Brasil*. 3ª Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.
- KAUFFMANN, Ronaldo Maia. *Meio Ambiente e Vida Urbana*. In Revista dos Tribunais, n.º 666, abril-1991, São Paulo: Revista dos Tribunais, pp. 246-251.
- LAGO, Antônio; PÁDUA, José Augusto. *O que é ecologia*. São Paulo: Brasiliense, 2004
- Lei Nº 6.938, de 17 de Janeiro de 1981. *Política Nacional do Meio Ambiente*.
- Lei Nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997. *Política Nacional de Recursos Hídricos*.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 8ª São Paulo: Malheiros, 2000.
- PORTO GONÇALVES, Carlos Walter. *O Desafio Ambiental*. Rio de Janeiro: Record, 2004.

REBOUÇAS, Aldo da Cunha. *Estratégias para se Beber Água Limpa*. In "O Município no Século XXI: Cenários e Perspectivas", ed. Especial, São Paulo: Cepam, 1999.

REIGOTA, Marcos. *O que é Educação Ambiental*. 4ª. São Paulo: Brasiliense, 2002

SARIEGO, José Carlos. *Educação Ambiental: As ameaças ao Planeta Azul*. São Paulo: Spicone, 1994.

SECRETARIA Municipal de Planejamento; Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Associação para Recuperação e Conservação do Meio Ambiente. *Diagnóstico: meio físico-biótico*. Anápolis: Prefeitura do Município de Anápolis, 2003.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 17.ª ed., São Paulo: Malheiros, 2000.

DIREITOS DA ÁGUA, Disponível em:

<http://www.jardimdeflores.com.br/ECOLOGIA/A27direitosdaagua.htm>

Último acesso em 15 de julho de 2012

A IMPORTÂNCIA DA PRESERVAÇÃO DA ÁGUA, Anápolis, Goiás. Disponível em:

http://local.artigosinformativos.com.br/A_importancia_da_preservacao_da_agua_Anapolis_Goias-r1195291-Anapolis_GO.html - Último acesso em 11 de novembro de 2013.